



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025/FSCMPA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025/FSCMPA
PAE Nº E-2024/2448542

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE
CARDIOLOGIA E REALIZAÇÃO DE EXAMES
GRÁFICOS CARDIOLÓGICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA

NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, E-mail: _____, neste ato representada legalmente pelo(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, este Contrato, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Estaduais nº 2.940 e nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº ____/2025/FSCMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2025-NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

CONTRATO

3.1- O presente Contrato tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA E REALIZAÇÃO DE EXAMES GRÁFICOS CARDIOLÓGICOS**, contemplando o acompanhamento presencial dos pacientes durante a realização dos exames, a fim de atender os pacientes internados e ambulatoriais, de todas as faixas etárias e perfis de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da CONTRATANTE, conforme solicitações contidas no Memo. nº 147/2024-CSUP/FSCMPA, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (ESTIMADO)	SANTA CASA	
			QTD ANUAL (ESTIMADA)	TOTAL ANUAL POR ITEM (ESTIMADO)
01	Ecocardiograma Transtorácico	R\$ 225,33	11.136	R\$ 2.509.274,88
02	Ecocardiograma Transesofágico	R\$ 756,67	1.670	R\$ 1.263.638,90
03	Ecocardiograma sob estresse farmacológico	R\$ 589,33	418	R\$ 246.339,94
04	Ecocardiograma fetal	R\$ 463,20	835	R\$ 386.772,00
05	Eletrocardiograma	R\$ 31,63	23.212	R\$ 735.124,04
06	Teste Ergométrico Computadorizado (Eletrocardiograma de esforço)	R\$ 126,00	835	R\$ 105.210,00
07	HOLTER (Eletrocardiograma de 24 horas)	R\$ 119,17	835	R\$ 99.506,95
08	MAPA (Monitorização ambulatorial de pressão arterial)	R\$ 119,17	835	R\$ 99.506,95
09	Consulta especializada com cardiologista	R\$ 162,67	15.225	R\$ 2.476.650,75
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 7.922.024,41

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1- Considerando a lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

4.2- Considerando que os procedimentos que envolvem os serviços médicos, de radiologia intervencionista e diagnóstica, são fundamentais para o apoio ao diagnóstico de inúmeras patologias e indispensáveis como instrumento para complementar a assistência médica, assim como o atendimento ao serviço de transplante renal e hepático nesta CONTRATANTE;

CONTRATO

4.3- Considerando que o tempo de entrega dos laudos é primordial e indispensável para o apoio ao diagnóstico dos pacientes e que a garantia do cumprimento dos tempos para emissão dos laudos é instrumento para medir o desempenho e otimizar os processos e custos da Instituição, refletindo diretamente no indicador institucional de Tempo Médio de Permanência;

4.4- Considerando que as estratégias disponíveis para otimização do tempo de laudo, como a telerradiologia, garantem a realização de laudos por via remota com rapidez, precisão e segurança, contribuindo para a redução de filas para agendamentos e atrasos nas emissões dos laudos;

4.5- A presente contratação se faz necessária, tendo em vista o atendimento à crescente demanda desta Fundação, garantindo a realização de exames, para usuários em regime ambulatorial e de internação, de todas as faixas etárias, oferecendo menor tempo de resolutividade de apoio diagnóstico para as áreas assistenciais atendidas no âmbito da CONTRATANTE, além da ampliação da rede de referência de diagnóstico, em atenção ao compromisso de promoção da saúde pública para a população do Estado do Pará, garantindo exames referenciados, proporcionando a assistência com eficiência, efetividade e de qualidade aos pacientes assistidos pelo SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**5.1- DESCRIÇÃO GERAL**

5.1.1- O contrato compreenderá a prestação de serviços médicos de cardiologia e exames gráficos cardiológicos, contemplando consultas especializadas e a realização e acompanhamento presencial dos pacientes durante a realização dos exames gráficos cardiológicos, com emissão de laudos por via presencial, a fim de atender os pacientes internados e ambulatoriais, de todas as faixas etárias e perfis de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da CONTRATANTE.

5.1.2- A CONTRATADA deverá estar apta a operar e seguir toda a legislação vigente no que tange às leis trabalhistas, sanitárias e específicas inerentes à atividade do serviço a ser executado.

5.1.3- O local para execução dos serviços é nas dependências da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), no endereço: Rua Oliveira Belo 395, Bairro do Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380.

5.1.4- Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de cumprimento de agenda diária, incluindo sobreavisos nos horários fora da agenda diária, aos finais de semana, feriados e dias facultados sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.5- Urgências deverão ser atendidas em até 1 (uma) hora após o chamado da CONTRATANTE, não sendo obrigação da CONTRATADA a divulgação prévia da agenda de sobreavisos.

5.1.6- A cobrança dos procedimentos deve ser feita por produção de acordo com o quantitativo executado dos itens constantes no ANEXO I, cabendo à CONTRATADA apresentar a cada 7(sete) dias o relatório parcial dos procedimentos realizados no mês corrente e até o 5º dia útil do mês subsequente o relatório

CONTRATO

de procedimentos realizados no mês anterior para validação da Coordenação de Diagnóstico por Imagem e Endoscopia (CDIE) da CONTRATANTE. Caso o levantamento apresente alguma inconsistência, caberá à CDIE e à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos antes do processo seguir para a Diretoria de Apoio Técnico e Operacional (DATO).

5.2- EXECUÇÃO**5.2.1- Consultas Especializadas**

A) Deverão ser realizadas de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE, por médicos com especialização e/ou residência em cardiologia, para avaliação de risco cirúrgico;

B) A empresa CONTRATADA deverá seguir a disponibilidade de consultórios e agenda da CONTRATANTE.

5.2.2- Exames Gráficos Cardiológicos

A) Deverão ser executados por médicos com especialização e/ou residência em cardiologia, com área de atuação nos métodos a serem realizados, de acordo com a agenda definida pela CONTRATANTE, incluindo chamados de urgência;

B) Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários para execução dos serviços sem ônus para a CONTRATANTE;

C) Medicamentos e materiais técnicos correlatos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.2.3- Elaboração de Laudo e Impressão

A) Para visualização das imagens e elaboração dos laudos, deverá ser utilizado pelos profissionais da CONTRATADA o sistema de informação hospitalar disponibilizado pela CONTRATANTE.

B) Os laudos deverão ser elaborados e liberados por via presencial.

C) A impressão dos laudos e imagens para pacientes ambulatoriais será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

D) A impressão dos laudos deverá ser realizada sempre que solicitada pelos usuários, uma vez que a CONTRATANTE disponibiliza um módulo para consulta on-line dos laudos e imagens.

5.2.4- Acompanhamento dos Pacientes

A) Os pacientes deverão ser acompanhados pelos profissionais da CONTRATADA até a sua alta do serviço e todos os registros devem ser realizados em Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação Hospitalar disponibilizado pela CONTRATANTE, incluindo:

I- Prescrição médica;

II- Aplicação dos Termos de Consentimento;

III- Evolução do profissional;

CONTRATO

- IV- Registro de alta do paciente;
V- Monitoramento dos sinais vitais;
VI- Registro de alergias;
VII- Transferência de cuidados.

B) O faturamento dos procedimentos e exames será baseado nas informações registradas no Sistema de Informação Hospitalar da CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA os registros adequados;

C) A análise da qualidade das informações registradas no Sistema de Informação Hospitalar disponibilizado pela CONTRATANTE irá compor a ferramenta de análise dos níveis de acordo do serviço.

5.2.5- Atendimentos de chamados urgentes

A) A CONTRATADA deverá atender chamados de urgência, para os exames gráficos cardiológicos, de acordo com os critérios clínicos dos pacientes definidos pela equipe médica da instituição.

B) Para acionamento dos chamados de urgência, a CONTRATADA deverá disponibilizar contatos telefônicos com atendimento 24h por dia.

C) Após acionamento telefônico a CONTRATADA terá que realizar o exame e/ou laudar as imagens em até 1 (uma) hora.

5.3- INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

DESCRIÇÃO	META	INDICADOR
Taxa de retificação de laudos	2%	Quanto menor melhor
Tempo de liberação de laudos	Imediato	Imediato
Tempo de atendimento dos chamados de urgências Emissão do laudo de forma imediata	1h	Quanto menor melhor

5.3.1- Os indicadores de desempenho serão utilizados para avaliação dos níveis de acordo de serviço de acordo com a ferramenta que consta no ANEXO III do termo de referência.

5.3.2- Será aplicado pela CDIE, com periodicidade definida pela CONTRATANTE, a ferramenta de avaliação dos níveis de acordo de serviço da CONTRATADA, onde serão avaliados os critérios quanto ao cumprimento das definições de contrato.

5.3.3- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil, os resultados consolidados dos indicadores, para discussão e análise crítica junto com Coordenação do Diagnóstico por Imagem.

CONTRATO

5.3.4- A CONTRATADA deverá participar de todas as etapas e visitas, de orientação e oficiais, referentes ao processo de acreditação hospitalar, participando de forma ativa na exposição dos resultados dos indicadores de monitoramento da entrega do serviço, apresentação do serviço, e se solicitado, apresentando todos os documentos, além de, havendo a necessidade, autorizar a visita dos auditores nas dependências da CONTRATADA.

5.4- ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

5.4.1- Reunião com a Direção:

A) Um representante da CONTRATADA deverá participar, quando solicitado, de reunião com a direção para apresentação dos indicadores e resultados do serviço;

B) A CONTRATADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações alinhada ao planejamento estratégico da Instituição, visando à sustentabilidade econômico-financeira.

5.6 - Reuniões com o Corpo Clínico:

A) A CONTRATADA deverá participar de discussões de casos (quando solicitado pelas coordenações médicas das áreas);

B) A CONTRATADA deverá participar das reuniões de Corpo Clínico e das Comissões juntamente com a CONTRATADA, a critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

5.5- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

5.5.1- A CONTRATADA deverá apresentar um plano de educação continuada dos seus colaboradores com cronograma anual em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o plano deve ser validado pela CONTRATANTE através da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDP) em até 60 (sessenta) dias após o início das atividades, no plano deve conter:

- A) Nome dos cursos ou capacitações;
- B) Tópicos (conteúdo programático);
- C) Nome Completo dos Facilitadores;
- D) Objetivos;
- E) Metodologia;
- F) Carga Horária.

5.5.2- De acordo com o cumprimento do cronograma validado, a CONTRATADA deverá encaminhar para a GEDP cópias das listas de frequência e conteúdo utilizado nas capacitações.

5.5.3- A CONTRATADA deverá capacitar seus colaboradores com os seguintes conteúdos básicos, podendo a CONTRATANTE solicitar outras capacitações que se enquadrem na modalidade das atividades a serem desenvolvidas e perfil da instituição:

A) Higiene pessoal; postura profissional dentro da instituição de saúde e normas de segurança;

CONTRATO

- B) Orientação e cuidados com EPI's e EPC's específicos para as atividades;
- C) Orientações sobre o funcionamento dos serviços;
- D) Conhecimento da legislação ambiental, vigilância sanitária referente ao serviço prestado;
- E) Orientações sobre biossegurança;
- F) Medidas de prevenção no caso de ocorrências de acidentes, incidentes, situação de emergência e prevenção e combate de incêndios;
- G) Suporte básico de vida.

5.6- ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA

5.6.1- Os profissionais da CONTRATADA deverão atuar na preceptoria da residência médica, em conjunto com a Coordenação da Residência Médica (COREME) da CONTRATANTE, acompanhando os residentes durante toda a jornada e carga horária preconizada pelo programa de residência;

5.6.1- Caberá aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário, participar de projetos de pesquisa desenvolvidos no setor, atuando nas etapas da pesquisa de acordo com o projeto apresentado pela Coordenação de Pesquisa (CPES).

5.7- GESTÃO DE RISCO

5.7.1- Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da CONTRATADA em conjunto com a CDIE deve:

A) Realizar as tratativas das notificações recebidas quanto aos procedimentos e exames realizados, estabelecendo ações corretivas e plano de ação em conjuntos com a CDIE, obedecendo os prazos estabelecidos pela Instituição para demonstração dos resultados;

B) Notificar suspeitas de eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelos órgãos sanitários competentes, devendo realizar as notificações de acordo com as normas institucionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data deste instrumento.

6.2- O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que os serviços contratados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado e que representem vantagem para a administração, contanto que nenhuma das partes tenha manifestado oposição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação;

6.3- Fica permitida a negociação com a CONTRATADA para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CONTRATO

6.4- Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente Contrato, constante na cláusula primeira.

6.5- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288;

FONTE DE RECURSO: 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825, 01659000069-012736, 01600000049-006653, 01600000049-009936, 02600000049-011681 e seus respectivos superávits ;

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1- Pela execução dos serviços descritos neste instrumento e no Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor por produção, incidindo sobre este valor os descontos previstos contratualmente.

7.2- O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA na nota fiscal.

7.3- Estão inclusos no valor do contrato todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE;

7.4- O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

A) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;

B) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;

C) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários - Municipal;

D) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação;

CONTRATO

E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5- A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 05 de cada mês o faturamento detalhado referente ao mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e orientações da CONTRATANTE.

8.2- A CONTRATADA deve ter como obrigatórios todos os descritivos dispostos na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

8.3- Selecionar e preparar rigorosamente os seus funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os empregados com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício.

8.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografia recente, nome completo e matrícula ou nº de registro, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados para cada etapa sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5- Nomear responsáveis pela permanente supervisão da execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos dentro das unidades da CONTRATANTE.

8.6- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

8.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

8.8- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.9- Retirar de imediato qualquer empregado que esteja com comportamento inadequado dentro das dependências da CONTRATANTE e substituí-lo por um outro funcionário.

8.10- Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho.

8.11- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações sanitárias.

CONTRATO

8.12- Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

8.13- Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE.

8.14- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15- Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõem a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

8.16- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados.

8.17- Iniciar a prestação dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;

8.18- É vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS.

8.19- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste termo sejam obedecidos.

8.20- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de trabalho, sempre que se fizer necessário, e sem ônus para o CONTRATANTE.

8.21- Fica reservado a CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar ou não as vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA.

8.22- Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

8.23- Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

8.24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, segundo Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

8.25- Ter ciência que por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

CONTRATO

8.26- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, conforme a Lei vigente.

8.27- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA durante a vigência do contrato.

8.28- Apresentar ao fiscal de contrato em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Em caso renovação contratual, estes relatórios deverão ser reapresentados.

8.29- A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE parciais com o faturamento a cada 7 (sete) dias.

8.30- Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo cumprimento de agenda diária dos exames eletivos, de segunda a sexta de 07:00 às 19:00 horas, e atendimento em escala de chamados urgentes, nos períodos noturno de 19:00 às 07:00 horas e 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana, feriados e dias facultados.

8.31- Para a execução dos serviços e visando a qualidade e efetividade de todo o processo, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipe especializada de acordo com o item 5.2 deste Contrato.

8.32- Manter profissionais especializados capazes de realizar exames em todas as faixas etárias (neonatal, pediátrico e adultos).

8.33- Disponibilizar e instalar no espaço físico cedido pela CONTRATANTE na instituição os equipamentos para realização dos Exames Gráficos Cardiológicos, que compõem o objeto deste contrato e o ANEXO I do termo de referência;

8.34- Fornecer todo material permanente para realização dos Métodos Gráficos Cardiológicos sem ônus para a CONTRATANTE;

8.35- Disponibilizar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição, diploma autenticado, cópia da carteira do Conselho Profissional e título de especialista na área quando aplicável; conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.36- Ter quadro de Recursos Humanos, legalmente habilitado pelo conselho de classe, com a competência inerente ao cargo ocupado e em número suficiente para garantir o funcionamento ininterrupto, conforme necessidade das unidades assistenciais.

CONTRATO

8.37- Indicar médico como Responsável Técnico legalmente habilitado, conforme determina a legislação vigente, para responder pelo serviço prestado à CONTRATANTE.

8.38- Obedecer à padronização estabelecida pela CONTRATANTE para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela CONTRATANTE.

8.39- Adequar-se às políticas de recursos humanos da CONTRATANTE quanto à participação na avaliação de desempenho, satisfação do usuário, experiência do paciente, entre outros.

8.40- Obedecer às demandas e diretrizes da CONTRATANTE para agendamento, marcação, realização dos exames e liberação de laudos.

8.41- Realizar exames exclusivamente referenciados da rede estadual de acordo com a regulação do sistema estadual SISREG/SER, pacientes ambulatoriais e internados na CONTRATANTE, não sendo permitido atendimento de outros serviços, convênios, planos de saúde e particulares, nas dependências da CONTRATANTE.

8.42- Responsabilizar-se pela conservação e bom uso das instalações físicas da CONTRATANTE.

8.43- Apresentar Manual de instruções escritas, referente às normas, procedimentos e rotinas, condutas de biossegurança, atualizado em conformidade com a RDC nº 302/2005/MS e suas atualizações para o serviço que será executado na FSCMPA, dentro do prazo de até 30 (trinta dias) dias a contar da data da assinatura do contrato, devidamente validado.

8.44- Apresentar Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) para prestar serviço à FSCMPA, devendo ser renovado anualmente, se houver prorrogação do contrato, através do termo aditivo.

8.45- Atuar junto a Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEPE) no desenvolvimento de preceptoria da residência médica cadastrada junto à comissão de residência médica (COREME) e dos estágios curriculares a estudantes procedentes de instituições conveniadas com a FSCMPA assim como, o desenvolvimento de pesquisas, desde que autorizadas pela DEPE, sendo vedada a realização de estágios e pesquisas para instituições de ensino não conveniadas com a FSCMPA.

8.46- Nos casos de ausência não comunicadas dos profissionais, fica a CONTRATADA obrigada a repor o profissional em até 1 (uma) hora após o comunicado, a fim de não causar impacto no atendimento dos usuários.

8.47- Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e fiscais designados pela CONTRATANTE.

8.48- A CONTRATADA deve utilizar o sistema utilizado pela CONTRATANTE para laudo das imagens, devendo a CONTRATADA prover a todo o custo de um processo de integração do sistema próprio, sem ônus para a CONTRATANTE.

CONTRATO

8.49- Realizar Exames Gráficos Cardiológicos tanto no setor de diagnóstico por imagem e nas unidades de internação (beira-leito).

8.50- A CONTRATADA fica obrigada a validar suas normas e procedimentos de acordo com as políticas e diretrizes da CONTRATANTE em até 60 dias após o início das atividades.

8.51- Realizar e manter registros de todos os pacientes atendidos diariamente, indicando o colaborador que realizou o exame, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado, através de produção mensal.

8.52- Os profissionais da CONTRATADA não poderão ter impedimentos para cadastro no CNES da CONTRATANTE.

8.53- A CONTRATADA deverá emitir os laudos com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora).

8.54- Os profissionais da CONTRATADA deverão ser habilitados para atendimento de intercorrências clínicas dos pacientes, caso ocorram.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Coordenação de Diagnóstico por Imagem para as providências cabíveis.

9.2- Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

9.3- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de empregado especialmente designado, na forma prevista na Lei vigente.

9.4- Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.

9.5- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

9.6- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CONTRATO

9.7- Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

9.8- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, conforme Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.

9.9- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste edital e no contrato;

9.10- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações constantes do Edital e seus anexos. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.11- Notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.12- Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);

9.13- Realizar os procedimentos para fiscalização de contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;

CONTRATO

- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3- O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6- A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CONTRATO

10.7- A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

11.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

11.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

CONTRATO

11.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

11.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

11.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

12.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

CONTRATO

- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

CONTRATO

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/202.

14.2- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do

CONTRATO

anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Termo de Referência
- II - Proposta da CONTRATADA
- III - Pregão Eletrônico SRP Nº ____/2024/FSCMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

CONTRATO

19.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

20.2- Fiscal de contrato: designado formalmente por meio de Portaria pela CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização da Qualidade dos Serviços, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas:

- A) Guarda do controle e organização dos documentos;
- B) Acompanhamento burocrático;
- C) Controle de prazos;
- D) Responsável pela consolidação das avaliações e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

20.3- No exercício da fiscalização dos serviços deve a CONTRATANTE:

- A) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- B) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- C) Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados diariamente pela CONTRATADA;
- D) Visitar as dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário
- E) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- F) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

20.4- PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: visa orientar sobre os procedimentos práticos que a fiscalização deve adotar para auxiliar no acompanhamento da execução do contrato, garantindo que este atenda ao interesse público.

- A) Atestar as Notas Fiscais, com a identificação do nome completo e matrícula, depois de verificado que a prestação do serviço atendeu às condições contratadas;
- B) Ter conhecimento de todas as condições de contratação, em especial das disposições constantes dos instrumentos convocatórios e dos termos do contrato;
- C) Examinar e analisar se o serviço está sendo executado está sendo entregue de acordo com todas as condições de contratação;

CONTRATO

- D) Registrar todas as ocorrências relativas à execução do contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização;
- E) Estabelecer prazos para a contratada regularizar as ocorrências identificadas na fiscalização com a ciência do gestor nos casos que podem resultar na execução diversa do objeto contratado;
- F) Propor ao ordenador de despesa aplicação de penalidade ao fornecedor/prestador de serviço em caso de atraso, inexecução ou descumprimento das condições de contratação;
- G) No caso de serviços continuados, propor ao titular do órgão as providências que permitam a instauração de procedimentos para a nova contratação com antecedência de 90 dias.

20.5- DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.5.1- Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO III - Acordo de Nível de Serviços (Service Level Agreement – SLA), através da aplicação mensal do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, ferramenta definidora do valor mensal do repasse à CONTRATADA;

20.5.2- O Formulário poderá ser aplicado por meio físico ou eletrônico, devendo ser encaminhada uma cópia para a CONTRATADA, não gerando penalidade ao prestador, mas sim, constituindo um processo de avaliação da conformidade do serviço em relação ao descrito no Termo de Referência e Contrato, para pagamento conforme o serviço efetivamente realizado;

20.5.3- Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar o Formulário, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da CONTRATANTE. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

20.5.4- O Fiscal do Contrato da CONTRATANTE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

GERÊNCIA DE CONTRATOS



CONTRATO

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2448542

Anexo/Sequencial: 33

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Jaime Eduardo Santos Laurido, **CPF:** ***.252.202-**

Em: 31/01/2025 14:20:57

Aut. Assinatura: 76dbeff36cf3faf756bdd747fd0ab1f06112f562f1a7a27136e13a4ba46fc51c



Identificador de autenticação: 7032e83f-12f7-4b49-863f-c8d06fee74ba

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>